PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 01836/69

Autor: WALLACE COSTA CUNHA
Data: 25/08/1969
Classif.: TRIBUTOS
Ementa:

dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a construção de edifícios e dá outras providencias.

Texto:

faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos desta Lei, incentivos fiscais destinados a construção de edifícios na área do município de Natal.

Art. 2o- Os incentivos, de que trata o arto. 1o., consistirao na isenção de todos os impostos e taxas municipais incidentes sobre o imóvel construido.

Art. 3o- A empresa ou pessoa fisica favorecida com os estimulos fiscais de que trata anterior gozara dos benefícios concedidos, durante 5 (cinco) anos, se o edifício construido for de 15 (quinze) pavimentos, acrescidos de mais 1 (hum) ano, por cada pavimento, excedente de 15 (quinze), ate o maximo de 10 (dez) anos.

Art. 4o- As empresas e pessoas fisicas interessadas nos favores desta Lei, domiciliadas ou não neste município, apresentando a seguinte documentação:

a) copia do ato constitutivo de empresa, com a comprovação de seu registro e arquivamento no órgão competente;

b) planta, com todos os seus detalhes, da obra objeto do favor fiscal, devidamente legalizada;

c) comprovantes de idoneidade economica e financeira.

parágrafo Único- As pessoas fisicas deverao satisfazer, apenas, os requisitos

contidos nas letras "b" e "c", deste artigo.

Art. 5o- Esta Lei entra em vigor na data de sua Públicaação, revogadas sa disposições em contrário.

Sala Rui Barbosa, em Natal, 18 de agosto de 1969.

WALLACE COSTA DA CUNHA - PRESIDENTE EM exercício

CARLOS ALBERTO M. DANTAS - PRIMEIRO Secretário

José MARTINS DA SILVA - SEGUNDO Secretário

Sancionada em 25 de agosto de 1969.